



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

CNPJ. 10.106.219/0001-23

LEI Nº 1.316/2020

**EMENTA:** “ Estabelece ponto facultativo para o servidor público municipal do quando efetivo no dia do seu respectivo aniversário, e dá outras providencias ”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica determinado ponto facultativo para o servidor público municipal de Inajá, do quadro efetivo, no dia do seu aniversário, sem prejuízo da sua remuneração.

Parágrafo único: O benefício será concedido da seguinte forma:

Inciso 1º - Deverá ser gozado exatamente no dia do seu nascimento, podendo ser alterado, salvo por motivo de força maior e ou caso fortuito.

Inciso 2º - Quando a data coincidir com finais de semana e feriados, não poderá o servidor antecipar ou postergar o gozo do benefício.

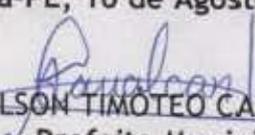
**Art. 2º** - O servidor deverá avisar ao chefe imediato, com antecedência mínima de setenta e duas horas, o interesse de gozar o benefício, sob pena de perder o direito do mesmo.

Parágrafo único - Levando em consideração a continuidade dos serviços públicos a sociedade, quando houver mais de um aniversariante na mesma data, em um mesmo órgão e ou departamento, será estabelecido, de comum acordo com a chefia imediata, que apenas um servidor gozará no respectivo dia do aniversário natalício, ficando os demais com o direito de gozar o benefício em uma data acordada previamente.

**Art. 3º** - A presente lei entrará em vigor na data da sua aprovação e publicação na forma da lei.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Inajá-PE, 10 de Agosto de 2020.

  
ADILSON TIMÓTEO CAVALCANTE  
Prefeito Municipal.